



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

1 **ATA DA 5ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE**
2 **PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE** Aos
3 vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um, na Sala Virtual do
4 aplicativo Meet, ocorreu a quinta reunião extraordinária do Conselho Municipal de
5 Proteção e Bem-Estar Animal, criado pela Lei Municipal nº 3.556 de 15 de dezembro de
6 2017, com a pauta única de adequação da Lei 3556/2017, que cria o Conselho e o Fundo
7 de Proteção e Bem-Estar Animal. Presentes estavam os seguintes conselheiros: Marcelo
8 Adib Pernice, representante titular da Vigilância em Saúde; Mayra Renata Viola Aguiar,
9 representante suplente da Vigilância em Saúde; Eduardo Monteiro Ribas, representante
10 titular da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura; Maridel Vicene Polachini Lopes,
11 representante titular do CONDEMA, Conselho Municipal do Meio Ambiente; Bruno de
12 Almeida Lima, representante suplente do CONDEMA, Conselho Municipal de Meio
13 Ambiente; Vitório César Figueiredo Restivo, representante titular do Conselho Municipal
14 de Saúde; Zilda Apolinário, representante titular do Movimento de Defesa dos Animais,
15 GABEAH; Valéria Godoy, Ana Claudia Santos de Oliveira e Tiemi Buno, representantes
16 titulares da sociedade civil. Contamos com a presença dos visitantes Srs. Júlio César,
17 assessor do Vereador Paulinho da TV; Fernando Villarubia, representante do MoCAN;
18 Sylvia Lima e Roberta Julie, representantes da sociedade civil. A Presidenta inicia a
19 reunião às 15h 10m, agradecendo a presença de todos. Explica que o intuito da reunião
20 é a adequação da Lei que cria o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal,
21 visto que houve mudança de competências, com a criação do do Serviço de Proteção à
22 Vida Animal na pasta da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura. Explica que essa
23 alteração é necessária, pois há uma grande participação da Secretaria de Saúde no
24 COMBEM, que já não é mais necessária e que o Conselho não conta com um
25 representante dessa nova pasta, sendo essa representação fundamentl. Apresenta o Sr.
26 Júlio César, assessor do Vereador Paulinho da TV, que foi quem apresentou a primeira
27 alteração da Lei de Criação do Conselho em 2017 e que já se prontificou a reapresenta-
28 la com as mudanças sugeridas. Coloca na apresentação a Lei Municipal nº 3.556/2017
29 para que o Colegiado acompanhe e explica que irá prosseguir com a leitura, parando nos
30 artigos que serão alterados. Inicia a leitura da lei, e após ler os Artigos 1º e 2º, pergunta
31 ao colegiado se gostariam de propor alguma alteração e ninguém se manifesta.
32 Prossegue com a leitura do **Artigo 3º**. Diz que a cada alteração, será feita a aprovação
33 por aclamação. No **Inciso I**, Item a), diz que deve ser mantido o Representante do
34 Departamento de Vigilância em Saúde, no caso o representante do CCZ, visto esse ser
35 fundamental para o Conselho. Coloca em votação a **alteração de grafia do Item b), de**
36 **Secretaria de Saúde, para Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura** e ninguém se
37 manifesta de forma contrária, sendo **aprovado por aclamação**. No **Item c), coloca em**
38 **votação a alteração de Representante do Departamento do Meio Ambiente para**
39 **Representante do Serviço de Proteção à Vida Animal** e ninguém se manifesta de forma



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

40 contrária, sendo **aprovado por aclamação**. Prossegue com a leitura do **Inciso II**, e após
41 ler os Itens a) e b) diz que nesses não serão feitas alterações, devido à participação efetiva
42 desses Conselheiros, sugerindo apenas a **correção da grafia do item a), de Conselho**
43 **Municipal do Meio Ambiente para Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente,**
44 **que é colocado em votação e aprovado por aclamação**. No **Item c)** Representante da
45 **Instituição OAB**, diz que a instituição demonstra pouco interesse em indicar
46 representantes para ocupar a cadeira e nas ocasiões em que houveram conselheiros
47 presentes, demonstraram pouca participação e que nunca foram ativos nas Comissões,
48 mesmo sendo solicitado o apoio deles. Diz que novamente tentou contato, visando atrair
49 a Instituição para o Colegiado, porém que mais uma vez a Representação não se efetivou.
50 Propõe que seja alterado para outra Instituição e pede ao Conselheiro Ribas, que havia
51 se manifestado na reunião passada e ele sugere que seja substituído pela Fundação
52 Florestal, visto o Município ser mais de setenta por cento composto por Áreas Verdes e
53 Unidades de Conservação Ambiental, enfatizando a participação ativa da Entidade em
54 outros Conselhos. A Presidenta pergunta aos Conselheiros se há outra sugestão de
55 Entidade para ocupar a vaga e ninguém se manifesta. Diz que está de acordo com a
56 alteração e que sabe da atuação da Instituição nos Conselhos. A Conselheira Tiemi
57 pergunta ao Conselheiro Ribas se a Fundação Florestal teria interesse dessa participação
58 no Conselho e ele responde que havendo a Convocação, que eles viriam sim e reforça a
59 participação deles em outros Conselhos. A Presidenta diz que eles serão uma ótima
60 Representação para nosso Conselho, tendo em vista a questão dos animais silvestres e
61 ferais inseridos em Áreas de Proteção Ambiental, explicando para a Conselheira Tiemi
62 que se eles são convocados, eles participam. Coloca em votação a alteração do **Item c),**
63 **do Inciso II, Artigo 3º, de Representante da OAB para um Representante da**
64 **Fundação Florestal** e ninguém se manifesta de forma contrária, sendo **aprovado por**
65 **aclamação**. Continuando as alterações, no **Inciso II, artigo 3º,** que trata da
66 **representação da Polícia Ambiental, outra entidade que apesar de ter manifestado**
67 **interesse em compor o colegiado não possui efetivo suficiente para disponibilizar para a**
68 **atividade, a Presidenta sugere a troca pela Guarda Civil Municipal Ambiental e/ou**
69 **Costeira**. O conselheiro Eduardo sugere que **essa vaga passe a compor a representação**
70 **do Poder Público Municipal**, no artigo anterior, e que haja um contrabalanceamento com
71 a abertura de outras vagas em outra representação. A proposta é colocada e **aceita por**
72 **aclamação**. Passa para o Inciso III, que são os eleitos por segmentos. No Item a), que é
73 Representante da Classe Médica Veterinária, diz que conforme reunião anterior,
74 permanece da mesma forma, pois a Associação Médico Veterinária de Peruíbe não foi
75 criada. Lê o Item b) e diz que quando foi feita a Lei, não havia nenhuma entidade
76 formalizada em defesa dos animais domésticos, somente para animais silvestres, sendo
77 anteriormente ocupada pelo IBIMM, porém que após o falecimento do Conselheiro
78 Rubens, não houve interesse da parte deles em participar do Conselho. Explica que hoje,



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

79 já sabe de pelo menos duas entidades que são legalizadas e formalizadas, que atendem
80 os animais domésticos. Sugere que nesse item sejam duas vagas: uma entidade
81 legalizada que represente os animais silvestres e uma entidade legalizada que represente
82 os animais domésticos. Pergunta se alguém quer se manifestar e Conselheiro Vitório
83 pergunta se aumentaria a quantidade de Conselheiros e a Presidenta confirma e diz que
84 já sabe de Entidades que gostariam de participar, citando o Aquário de Peruíbe e o
85 Ambiecco e das Entidades criadas, representando os animais domésticos que também
86 têm interesse em participar. Sugere, para que seja justo, que seja incluída mais uma vaga,
87 dividindo as entidades entre silvestres e domésticos, aumentando o número de
88 Conselheiros para quatorze. Coloca em votação que no **Artigo 3º, Inciso III, Item b)** que
89 acrescenta mais uma vaga para essa categoria e questiona sobre melhora da grafia e
90 Conselheiro Eduardo sugere que seja um Item para cada segmento. A Presidenta
91 encaminha dessa forma, sugerindo que no Item b) o texto seja direcionado para os animais
92 silvestres e criar um novo Item, com o mesmo texto, somente alterando para animais
93 domésticos. Coloca em votação a alteração do **item b), acrescentando "animais**
94 **domésticos" e repassando o Item c) para "animais silvestres"**. Conselheira Mayra
95 pergunta sobre se isso vai interferir no quórum, devido a nossa dificuldade de participação
96 e a Presidenta diz que não mudará nada, somente acrescentará mais uma vaga. Dando
97 sequência à votação, Secretária pergunta se alguém não está de acordo e ninguém se
98 manifesta, sendo aprovada por aclamação. A Presidenta diz que automaticamente o **Item**
99 **c) passa a ser d)**. Passa então a ter a seguinte grafia: **Ítem d) 01 Representante de**
100 **Movimento de Defesa dos Animais**, A Presidenta explica que existem vários grupos que
101 não são formalizados, mas que atuam na defesa dos animais, citando como exemplo o
102 MoCAN e o Projeto Aves Limícolas, sendo essa vaga muito importante para o Conselho.
103 O próximo ítem passa a ter a seguinte grafia: **Ítem e) 03 representantes da Sociedade**
104 **Civil, sendo pessoas atuantes/protetores da causa animal**. Pergunta se alguém vê
105 necessidade de alteração ou sugestão nesses dois incisos e ninguém se manifesta. Com
106 as alterações, passaram a ser **07 Representantes da Sociedade Civil por segmentos**,
107 fechando esse inciso. Prossegue com a leitura da Lei e explica a forma de nomeação dos
108 Representantes de cada segmento, mantendo os Parágrafos 1º, 2º e 3º. Continua com a
109 leitura, e no Artigo 8º, diz que teremos que fazer algumas alterações, pois a partir daqui
110 já se trata do FUNBEM. Prossegue com a leitura e no **inciso I, do Artigo 9º**, diz que a
111 grafia está confusa e sugere uma alteração de grafia: "financiar, investir em programas
112 e projetos para a proteção, o bem-estar e o controle populacional de animais".
113 Pergunta se alguém tem alguma contribuição para esse Ítem e ninguém se manifesta.
114 Encaminha para votação, sendo **aprovado por aclamação**. Prossegue com a leitura e
115 no **Artigo 9º, inciso IV**, sugere um acréscimo: "promover a educação e a
116 conscientização nas ações de proteção e bem-estar animal". Coloca em votação,
117 sendo **aprovada por aclamação**. Prossegue com a leitura, no **inciso VI**, sugere alteração



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

118 para: "**capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito**
119 **público ou privado, nas ações de proteção e bem-estar animal**". Pergunta se há
120 alguma outra sugestão e a Conselheira Valéria sugere que poderia ser direcionado para
121 zoonoses. A Presidenta explica que quem tem que capacitar funcionários para zoonoses
122 é a Secretaria de Saúde, a quem o Centro de Controle de Zoonoses é subordinado, e não
123 o FUNBEM. Encaminha para votação, sendo **aprovada por aclamação**. Prossegue com
124 a leitura e no **Artigo 10º, inciso VI**, sugere que seja alterada a grafia para "**recursos**
125 **provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção**
126 **aos animais silvestres e domésticos** e às normas de criação, comercialização,
127 **propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego e demais normas referentes aos**
128 **animais domésticos e domesticados no Município**". Pergunta se alguém tem mais
129 sugestões e ninguém se manifesta. Pede para a Secretária fazer a votação por
130 aclamação, sendo **aprovado por unanimidade**. Prossegue com a leitura e no Artigo 11º,
131 faz uma observação sobre as receitas no carnê do IPTU para o FUNBEM e diz que após
132 a regularização, poderemos pedir que volte, pois como está não é possível movimentar
133 esse Fundo. Em prosseguimento, lê o **Artigo 12º, Parágrafo 1º**, que versa sobre a
134 formação do Conselho Diretor do Fundo, e diz que, devido à alteração de competências e
135 à criação do Serviço de Proteção à Vida Animal, o Representante da Vigilância em Saúde
136 deve ser substituído por um representante da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura
137 ou do Serviço de Proteção à Vida Animal e pede a opinião dos Conselheiros. Conselheira
138 Ana Claudia diz que concorda, pois seria o mais certo a ser feito, optando por uma pessoa
139 da Secretaria. Conselheira Mayra e conselheira Valéria dizem que concordam e que seria
140 melhor um Representante da Secretaria, devido ao Serviço poder ser alterado. **Coloca em**
141 **votação a alteração do Item para que a grafia mude para "dois representantes da**
142 **sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem Estar Animal, um**
143 **representante da Secretaria Municipal da Fazenda e um representante da Secretaria**
144 **de Meio Ambiente**". Pede para Secretaria encaminhar e, colocado em votação por
145 aclamação é **aprovada por unanimidade**. Prossegue com a leitura e no **Artigo 14º** diz
146 que será necessário **trocar Secretaria Municipal de Saúde, por Secretaria Municipal**
147 **de Meio Ambiente e Agricultura**. Colocada em votação, sendo **aprovada por**
148 **aclamação**. Continua a leitura e finaliza dizendo que acredita que as alterações irão
149 atender às necessidades que foram criadas após a alteração das competências,
150 compartilhando com o colegiado um trecho da Lei 2834/2006, esclarecendo o que é de
151 responsabilidade da Secretaria de Saúde e o que é competência da Secretaria de Meio
152 Ambiente. Lê nessa lei, os Artigos 258-S, 258-T, e o Artigo 258-U com os respectivos Itens
153 I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX. Expõe que o Item VIII explicita a participação do Serviço de
154 Proteção e Bem-Estar Animal no Conselho do FUNBEM, sendo que já havíamos colocado
155 a Secretaria de Meio Ambiente para assumir esse cargo na LEI do COMBEM. A Secretária
156 Ana Claudia diz que o Serviço está ligado à Secretaria de Meio Ambiente e do seu ponto



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

157 de vista, não acha que haveria problema. A Presidenta pede a opinião do Colegiado,
158 dizendo que não quer causar nenhum imbróglio. Questiona que os funcionários da
159 Secretaria de Meio Ambiente não pertencem ao Serviço de Proteção e Bem-Estar Animal.
160 Diz que se a Lei do COMBEM não estiver de acordo com a Lei Municipal, terá que ser
161 refeita para se adequar. O Conselheiro Ribas concorda com a Presidenta e diz que é
162 necessário trocar essa grafia, excluindo o Fundo do texto da lei 2843/2006 e a Presidenta
163 diz que essa Lei não é a que estamos alterando, que temos que nos adequar a ela. Sugere
164 que sejam acrescentadas mais duas cadeiras, sendo uma para Representante do
165 COMBEM, sendo representante da Sociedade Civil e outra para o Representante do
166 Serviço de Proteção à Vida Animal, para ter paridade e se adequar a Lei 2843/2006.
167 Recoloca a Lei do COMBEM, e propõe que o **Conselho Diretor do FUNBEM seja**
168 **composto por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) Representantes da Sociedade Civil**
169 **Titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal; 01 (um) Representante da**
170 **Secretaria Municipal da Fazenda; 01 (um) Representante da Secretaria de Meio**
171 **Ambiente e Agricultura e 01 (um) Representante do Serviço de Proteção à Vida**
172 **Animal**, mantendo a paridade e se adequando a Lei. Pergunta se há mais alguma
173 contribuição do Colegiado, a Secretária diz que o texto está perfeito e os Conselheiros
174 Ribas e Marcelo concordam com a sugestão. Encaminha **nova votação** para o **Parágrafo**
175 **1º, do Artigo 12º, alterando para 06 (seis) membros o Conselho Diretor do FUNBEM,**
176 **de acordo com o acima especificado** e colocado em votação, é **aprovado por**
177 **unanimidade**. Diz que da pauta apresentada, que era a adequação da Lei do COMBEM,
178 foi tudo alterado com sucesso, sendo que o novo texto proposto, assim como esta ata,
179 serão encaminhados ao Sr. Juca, assessor do Vereador Paulinho, para que seja colocado
180 em votação na Câmara Municipal. Pede ao Sr. Juca que haja uma prioridade, para que
181 possamos prosseguir com o processo de Eleição dos Conselheiros para o novo Biênio
182 com tudo regularizado. Pergunta se alguém mais gostaria de se manifestar e o
183 Conselheiro Vitório questiona sobre haver um percentual direcionado para o Fundo de
184 Bem-Estar Animal, citando como exemplo O Fundo de Educação e da Saúde, dizendo
185 que o Fundo não tem norte. A Presidenta diz que nenhuma Lei pode criar ônus para a
186 Municipalidade, não podendo exigir destinação de verba, sendo esse artigo somente para
187 contribuição voluntária de Municípios. Explica que a dotação do Fundo pode vir de vários
188 lugares, como está descrito na Lei. O Conselheiro Eduardo explica que somente os
189 Fundos da Educação e Saúde tem essa previsão de porcentagem, o restante está previsto
190 no Orçamento, que prevê um recurso para o Fundo de Bem-Estar Animal. Pergunta se há
191 mais alguma sugestão e ninguém se manifesta. Agradece a presença de todos e comunica
192 que assim que tenhamos o retorno dessa Lei, teremos que fazer a adequação do
193 Regimento Interno para só assim podermos fazer o chamamento para as eleições. Explica
194 que ainda somos a primeira formação desse Conselho e que estamos nos reunindo com
195 autorização de um Decreto Municipal de Agosto de 2020. Diz que essas adequações são



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIPE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (13) 3451-1000

196 necessárias, sendo fundamental para que os próximos Conselheiros assumam com tudo
197 já organizado. Agradece a todos e todas pela participação, ressaltando a importância que
198 cada um dos integrantes desse conselho tem tido nessa nossa luta em defesa dos animais
199 no município, pela dedicação e disponibilidade para se dedicar a essa pauta tão
200 necessária, despede-se e encerra a reunião às 16h50m.

201 foi encerrada às 17h e 25m. Segue assinada pela presidenta e, por mim, 1ª secretária.

202

203

204 Maridel Vicene Polachini Lopes
205 Presidenta

206

207

208

Ana Claudia Santos de Oliveira
Primeira Secretária



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 1

CRIA O CONSELHO E O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LUIZ MAURÍCIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2017, FOI APROVADA POR 11 VOTOS FAVORÁVEIS E NENHUM VOTO CONTRÁRIO E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI.

INDICAÇÃO Nº 1.146/2017 DE AUTORIA DOS VEREADORES PAULO CARLOS DE OLIVEIRA JÚNIOR E ADILSON DA SILVA OLIVEIRA.

PROJETO DE LEI Nº 69/2017, DE AUTORIA DO EXECUTIVO.

Art. 1º- Fica criado, no Município de Peruíbe, o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo, de assessoramento da Administração Pública Municipal em questões inerentes aos tratos com os animais, vinculado à Administração Municipal.

Art. 2º- Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, discutir políticas públicas buscando:

- I.** atuar na proteção e defesa dos animais de estimação, domésticos, domesticados e da fauna silvestre.
- II.** promover a conscientização da população sobre a necessidade de se adotar os princípios da posse responsável e proteção ecológica dos animais;
- III.** atuar na defesa dos animais feridos e abandonados;
- IV.** colaborar na execução de programas de educação ambiental, principalmente no que concerne à proteção dos animais e seus habitats naturais;
- V.** solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Pública, Direta ou Indireta, que tem incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e defesa dos animais;
- VI.** colaborar e participar de planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII.** incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações ecológicas, reservas florestais, áreas de proteção ambiental e parques ecológicos, encaminhando aos órgãos e entidades competentes, animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, em que a manutenção ou soltura seja impraticável;



Peruíbe, terra da eterna juventude!

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 2

VIII. coordenar e encaminhar ações comunitárias que visem, no âmbito municipal, a defesa e a proteção dos animais;

IX. propor alterações na legislação vigente em relação à criação, manutenção, transporte e comercialização de animais, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito dos animais, evitando-se a crueldade e resguardando as características próprias de cada animal;

X. propor a realização de campanha de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção de animais, de redução do abandono, de esterilização para o controle reprodutivo, de registro de cães e gatos, de vacinação;

XI. colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção dos animais do Município;

XII. estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção dos animais do Município;

XIII. manter intercâmbio com entidades de pesquisas oficiais e privadas de atividades ligadas à proteção dos animais;

XIV. manter estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais;

XV. manter um registro atualizado de todas as entidades que lidam com animais no âmbito municipal, expedindo documento de registro no Conselho a cada biênio;

XVI. incentivar a posse responsável dos animais, assegurando-lhes condições dignas de vida e o cumprimento do direito ao abrigo, alimentação adequada, água potável, vacinas e espaço físico adequado ao seu deslocamento e desenvolvimento.

Art. 3º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal compor-se-á por ~~13 (treze)~~ 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, a saber:

I – Indicados pelo Poder Público Municipal:

a) 01 Representante do Departamento de Vigilância em Saúde;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura ~~de Saúde;~~

c) 01 Representante do ~~Departamento de Meio Ambiente.~~ Serviço de Proteção à Vida Animal

d) 01 Representante da GCM Ambiental e/ou Costeira

II – Indicados por segmentos:

a) 01 Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA;

b) 01 Representante do Conselho Municipal de Saúde – CMS;

- c) 01 Representante da ~~Subseção de Peruíbe da OAB~~ ~~Subseção~~
Peruíbe ~~Fundação Florestal (FF).~~
~~d) 01 Representante da Polícia Ambiental.~~



Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 3

III – Eleitos por segmentos:

- a) 01 Representante da Classe Médica Veterinária, residente e com atuação profissional no Município;
- b) 01 Representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais **domésticos**, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas;
- c) 01 representante de entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais silvestres, legalmente constituída no Município e com as devidas licenças e autorizações de funcionamento legalizadas.-
- e)d) 01 representante de Movimento de Defesa dos Animais;
- d)e) 03 Representantes da Sociedade Civil, sendo pessoas atuantes - protetores da causa animal.

§ 1º- Os membros de que trata o inciso I serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 2º- Os membros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Conselhos e Instituições.

§ 3º- Os membros de que trata o inciso III serão eleitos na Conferência Municipal ou em assembleia destinada exclusivamente para essa finalidade, garantida a publicidade do referido pleito de, no mínimo, 30 dias, no Boletim Oficial do Município.

Art. 4º- A nomeação dos conselheiros se dará por meio de decreto expedido pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal terão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução.

Parágrafo único- As causas e formas de alteração e extinção de mandato de membros no Conselho durante o mesmo serão regulamentadas em Regimento Interno.

Art. 6º- Os membros do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar

Animal não receberão qualquer tipo de remuneração pelo exercício de suas funções, sendo a função de conselheiro considerada de relevante importância para a municipalidade.

Art. 7º- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal manterá estreito intercâmbio com órgãos da administração pública municipal, estadual e federal com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção dos animais.



Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 4

Art. 8º- Fica criado no Município de Perúibe, o "Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal" que tem por objetivo captar e aplicar recursos visando o financiamento, o investimento, a expansão e o aprimoramento contínuo das ações destinadas ao controle animal, promoção do bem-estar e implementação de medidas de prevenção de zoonoses e demais agravos.

Art. 9º- Os recursos do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal destinam-se, precipuamente, a ações, programas e projetos que contemplem os objetivos seguintes:

I- Financiar, investir em programas e projetos relativos ao bem-estar e controle animal;

II- Implantar e desenvolver programas de controle populacional, que contemplem registro, identificação, recolhimento, manejo e destinação de cães, gatos, e demais animais, incluindo os que compõem a fauna silvestre;

III- Apoiar programas e projetos que visem defender, oferecer tratamento e destinação aos animais;

IV- Promover a educação e a conscientização;

V- Informar e divulgar as ações, programas e projetos em desenvolvimento, as medidas preventivas e profiláticas e as normas, princípios e preceitos de bem-estar animal;

VI- Capacitar agentes, funcionários e profissionais de pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Art. 10- Constituem receitas do Fundo:

I- Dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

II- Doações, legados ou subvenções de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;

III- Recursos provenientes da arrecadação de doações de contribuição voluntária, inclusive as impressas em carnês de tributos municipais;

IV- recursos provenientes de acordos, contratos, consórcios e convênios,

termos de cooperação e outras modalidades de ajuste;

V- rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VI- recursos provenientes da arrecadação das multas impostas por infrações à legislação de proteção aos animais e às normas de criação, comercialização, propriedade, posse, guarda, uso, transporte, tráfego, e demais normas referentes aos animais domésticos e domesticados no Município;

VII- recursos provenientes da arrecadação das taxas de registro e identificação de animais domésticos e domesticados, Registro Geral Animal - RGA e demais taxas aplicáveis à matéria;

VIII- recursos provenientes de repasses previstos em legislação de proteção aos animais, controle animal e gerenciamento em saúde pública;



Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000

Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com

Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 5

IX- transferências ou repasses financeiros provenientes de convênios celebrados com os governos federal e estadual, destinados à execução de planos e programas de interesse comum no que concerne às ações de promoção do bem estar animal, prevenção e salvaguarda da saúde pública;

X- recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;

XI- outras receitas eventuais.

Parágrafo Único- Os recursos destinados ao Fundo serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados por meio de dotações consignadas na lei orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação ~~às normas~~ **normas** gerais de direito financeiro.

Art. 11- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a lançar junto aos carnês de I.P.T.U., Taxa de Fiscalização e Funcionamento e Parcelamento de Dívida Ativa, impressos destinados à contribuição voluntária para o incentivo, fomento e custeio do Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 12- Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de estabelecimento oficial de crédito.

§ 1º- Os recursos do Fundo serão administrados pelo Conselho Diretor que será formado por ~~4 6 (quatro seis)~~ **dois 03 (três)** membros, sendo ~~dois 03 (três)~~ **01 (um)** representantes da sociedade civil titulares do Conselho de Proteção e Bem-Estar Animal, **01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura e 01 (um) representante do Departamento de Vigilância em Saúde e aplicados no financiamento de projetos e programas que atendam aos objetivos e diretrizes previstas nesta lei .**

§ 2º- Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio do Município de Peruíbe.

§ 3º- A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º- O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

Art. 13- A aplicação dos recursos do Fundo obedecerá a cronograma previamente aprovado pelo Conselho Diretor, mediante a apresentação de projetos na forma que dispuser o seu Regimento Interno.

Art. 14. O Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal é vinculado à Secretaria Municipal de **Saúde Meio Ambiente e Agricultura** e será administrado por um Conselho Diretor, de acordo com o disposto no artigo 12 desta Lei.



Peruíbe, terra da eterna juventude!



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE

Rua Nilo Soares Ferreira nº 50 – Centro - CEP 11750-000
Fone (013) 3451-1000 – RAMAL 1011 e-mail: assparla@gmail.com
Assessoria Parlamentar

LEI Nº 3.556, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017 - fls. 6

Art. 15- O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal deverá elaborar regimento interno do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal que será aprovado por ato do Prefeito Municipal.

Art. 16- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 3.384, de 09 de novembro de 2015.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE,
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**LUIZ MAURICIO PASSOS DE CARVALHO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL**

As p a r / j t b *

Publicado
Data
___/___/___
Edição
nº _____
Página(s) _____



Peruíbe, terra da eterna juventude!